



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 21/2021**

### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE-RS**

#### **Setor de Licitações – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

A empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, situada à Rua Presidente Vargas, nº 288, Centro, Xanxerê/SC, por intermédio de seu administrador, o Sr. Rafael Luiz Moretto Vicini, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-4 e do CPF nº 006.979.279-89, apresenta:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 21/2021**

### **1. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO - DA TEMPESTIVIDADE**

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição da presente Impugnação é o exercício do direito e da garantia constitucional, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos trâmites legais

Visto que, a sessão pública está prevista para abertura na data de 10/05/2021, a impugnante atende os prazos e precedentes previstos no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

### **1. DOS FATOS**

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE-RS**, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio

da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A ora recorrente informa que há especificações no edital que contradizem com os fatos. No texto do referido edital, contém as especificações de cada objeto orçado. Porém, ao analisar o termo de referência do edital, no descritivo de quase todos os itens, solicita o seguinte: “Aprovado pelo Inmetro” ou “Com estampa de certificação do INMETRO”.

Essa exigência pode ser feita para pneus de uso em: motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados. Já para os pneus de uso fora de estrada, fica dispensada a certificação do INMETRO, neste caso para os itens: **nº 09, 10, 11, 12 e 14**.

Para esclarecer, esses pneus são de uso agrícola, ou seja, são pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada), além de possuir índice de velocidade inferior à 80 km/h. Desta maneira, se enquadram como pneus que ficam isentos de apresentação do selo do INMETRO, conforme a Portaria n.º 365, de 22 de julho de 2015:

*1) O subitem 1.1.2 da Portaria Inmetro n. 544/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:*

*“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:*

- a) pneus de construção diagonal;*
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;*
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;*
- d) pneus de veículos de coleção;*
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;*
- f) pneus tipo “Professional Off Road” (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, (...).*

Informamos que nenhuma marca ou fabricante de pneus possui esta certificação do INMETRO para pneus de uso OFF ROAD. Desta maneira, caso seja feita essa exigência, nenhuma empresa poderá participar dos itens citados acima, por não poder cumpri-la.

Necessário é frisar, que considerando a situação em apreço, a referida exigência deve ser excluída do certame, conforme fundamentação supra.

## 2. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedente o pedido formulado na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:

b.1) **EXCLUIR** do termo de referência a especificação: “Aprovado pelo Inmetro” ou “Com estampa de certificação do INMETRO”. para os itens em apreço **(09, 10, 11, 12 e 14)**.

c) Que a data de realização do pregão seja prorrogada, visando a ampla competitividade, para que todos os interessados possam alterar suas propostas e cadastrá-las de maneira correta.

Nesses Termos,  
Pede Provimento.

Xanxerê, 05 de maio de 2021.

**17.092.175/0001-79**  
**I. E. 256875938**  
**PNEULOG - ME**  
Rua Presidente Getúlio Vargas, 288  
Centro - CEP 89820-000  
**XANXERÊ - SC**



---

Rafael Luiz Moretto Vicini  
Administrador  
CPF: 006.979.279-89  
Pneulog Comércio de Pneumáticos EIRELI